



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

DECRETO Nº. 028/2013, DE 03 DE ABRIL DE 2013.

Regulamenta o artigo 1º da Lei Municipal nº 608, de 22 de março de 2013, que Concede gratificação à Comissão Permanente de Licitações e de Pregão, para fins de explicitar o direito à gratificação ao servidor em gozo de férias regulares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art. 1º. Além das hipóteses dos §§ 4º e 5º da Lei Municipal nº 608/2013 e considerando o disposto no art. 48 da Lei Municipal nº 060/2001, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, os servidores designados como integrantes da Comissão Permanente de Licitações e de Pregão também terão assegurado o recebimento da gratificação mensal no período de gozo das férias regulares, concedidas na forma do art. 97 e seguintes da Lei Municipal nº 060/2001.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar,
aos três dias do mês de abril de 2013.

Laurenço Delai
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Áureo Antônio Salvi
Secretário Municipal da Administração e Fazenda